



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**"Vereador Rubens Xavier de Lima"**

**Estado de São Paulo**

*RSC*

**PROJETO DE LEI Nº 389/2023.**



**"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."**

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Colina do Sol", a Travessa que tem seu início cravado na margem da rua Oseas Vieira Medelo, a 1.000 metros do seu início, passando a caixa da Sabesp, virando a primeira a esquerda, sentido a torre da Vivo, com extensão de ponta a ponta de 1.000 metros, com 5 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

  
**VOLNEI GALVÃO**  
**VEREADOR**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

**PROJETO DE LEI 389/ 2023 – Dispõe sobre Denominação da Travessa Colina do Sol**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que fomos procurados pelos moradores do bairro para formalizar a travessa acima, sendo que a mesma já está consolidada e possui luz elétrica.

A denominação da travessa é de grande importância aos moradores que residem no local há anos para facilitar a ligação de rede de água e consequentemente terão facilidades com os serviços de saneamento básico, bem como a localização para entrega de mercadorias e alimentos.

Menciono ainda que a travessa a ser denominada já possui eletricidade e internet, portanto está de acordo com as normas municipais.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**VOLNEI GALVÃO  
VEREADOR**



Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 100 m

### Classificação

☰ Todos os filtros

## Resultados

## BAIRRO VARGEM DO SALTO

4,1 (227)

Ponto de referência

Aberto 24 horas



Rotas

## CACHOEIRA DA VÁRGEM DO SALTO

4,3 (590)

### Atração turística



Rotas

Você chegou ao final da lista.



## REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

05

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

26

Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências.”

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que “Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que “Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que “Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.”;

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renúncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que

04

serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 – Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 – Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 – Material Consumo, destinação recurso 8.110 – R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 – Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abilio

João

Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal – 06.181.8001.2044 – Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orçamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 – 20.00.00 – Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 – Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 – Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome “Colina do Sol” visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Fausto Dourado  
Vereador

Devanir Cônego de Andrade  
VEREADOR

Aladin  
Vereador  
(15) 99797.9843

Lucas Barba  
Vereador MDB



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 389 de 2023**

**AUTORIA:- VEREADOR VOLNEI GALVÃO**

**RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Volnei Galvão apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar travessa localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome “Colina do Sol”, visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma travessa como “Colina do Sol”, sendo de grande importância a denominação ao moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE  
DEZEMBRO DE 2023.**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE**  
VICE-PRESIDENTE

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
MEMBRO

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VOLNEI GALVÃO**  
VICE - PRESIDENTE

**ABEL RODRIGUES DE CAMARGO**  
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 389 de 2023 – fls. 02

**FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,**  
**AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES**  
**PRIVADAS**

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA**  
**VICE - PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES**  
**MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
Estado de São Paulo

*Q12*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 351/2023**

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."

**PAULO KENJI SASAKI**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Colina do Sol", a Travessa que tem seu início cravado na margem da rua Oseas Vieira Medelo, a 1.000 metros do seu início, passando a caixa da Sabesp, virando a primeira a esquerda, sentido a torre da Vivo, com extensão de ponta a ponta de 1.000 metros, com 5 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE  
2023.**

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
PRESIDENTE

  
**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
1º SECRETÁRIO

  
**VOLNEI GALVÃO**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"  
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 428/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

**SENHOR PREFEITO:**

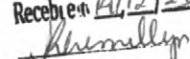
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 351/2023**, referente Projeto de Lei nº. 389 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Volnei Galvão, que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO REGINALDO FIRMINO**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.**  
**PAULO KENJI SASAKI**  
**DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.**  
**N E S T A.**

Recebido em 14/12/23  




# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

14

## **CERTIDÃO:**

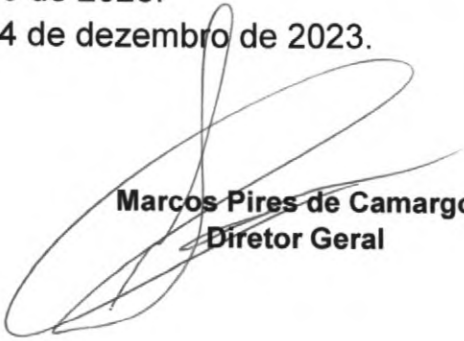
Certifico que o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 389 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 389 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 389 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 351/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 428/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.

  
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

115

**LEI Nº 2.703, de 09 de janeiro de 2024**

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28  
da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Colina do Sol", a Travessa  
que tem seu início cravado na margem da rua Oseas Vieira Medelo, a 1.000 metros  
do seu início, passando a caixa da Sabesp, virando a primeira a esquerda, sentido a  
torre da Vivo, com extensão de ponta a ponta de 1.000 metros, com 5 metros de  
largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do  
município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE  
2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de  
costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**

**Diretor Geral**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

**“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 42/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

**SENHOR PREFEITO:**

**CÓPIA**

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 351/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 389/2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro Vargem do Salto, e dá outras providências”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 14 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 428/2023, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.703, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**

**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SENHOR**

**PAULO KENJI SASAKI**

**PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**N E S T A**

20/01/24  
*Celso Mendes*



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 351/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 389 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2703, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 42/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº32/2024.

Autógrafo de Lei Nº351/2023. ✓

Projeto de Lei Nº389/2023. ✓

Ref.: Ofício GPC 428/2023. ✓

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o **PROJETO DE LEI Nº 389/2023**, de autoria do Vereador VOLNEI GALVÃO, (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 351/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º e Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, **pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei**.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

**OFICIALIZAR:** É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

**DENOMINAR:** Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc., conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em 10/01/2024  
Ass. 14/03  
Ass. Administrativa

119

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais específicas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, “in casu”, o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

1



e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
  - (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
  - (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.
- 



Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Nessa esteira, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.



Be

Esclarecendo que a área onde fica a mencionada rua faz parte de **PARCELAMENTO CLANDESTINO**, conforme Processos Administrativos nº282/1999, 10043/2012, área embargada, conforme parecer do Sr. Fiscal Especial do Serla.

Nessa esteira, conforme informação prestada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SERLA, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas, encontrando-se em local situado em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

**Ao**  
**Exmo. Sr.**  
**Armelino Moreira Júnior**  
**DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna**  
**Ibiúna/SP.**



## SECRETARIA DA FAZENDA

### Carnê online do IPTU 2024 está disponível

A Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura ([www.ibiuna.sp.gov.br](http://www.ibiuna.sp.gov.br)).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



pag. 02

## Conselheiros Tutelares participam de cerimônia de posse

N a última quarta-feira, 10, foi realizado no auditório Municipal Rui Barbosa a cerimônia solene de posse para os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024 a 2028, escolhidos durante

eleição unificada no dia 1º de outubro de 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

## Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023



pag. 02



pag. 02

## CÂMARA

**LEI Nº 2.704, de 09 de janeiro de 2024**

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Rua Luiz Carlos Michelino", localizada no Bairro do Colégio, que tem seu início no asfalto vicinal do Colégio com extensão de 2000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**

**LEI Nº 2.703, de 09 de janeiro de 2024**

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Colina do Sol", a Travessa que tem seu início cravado na margem da rua Oseas Vieira Medelo, a 1.000 metros do seu início, passando a caixa da Sabesp, virando a primeira a esquerda, sentido a torre da Vivo, com extensão de ponta a ponta de 1.000 metros, com 5 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

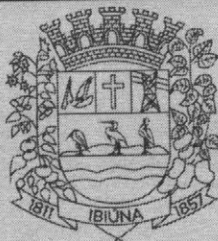
**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

# IMPrensa

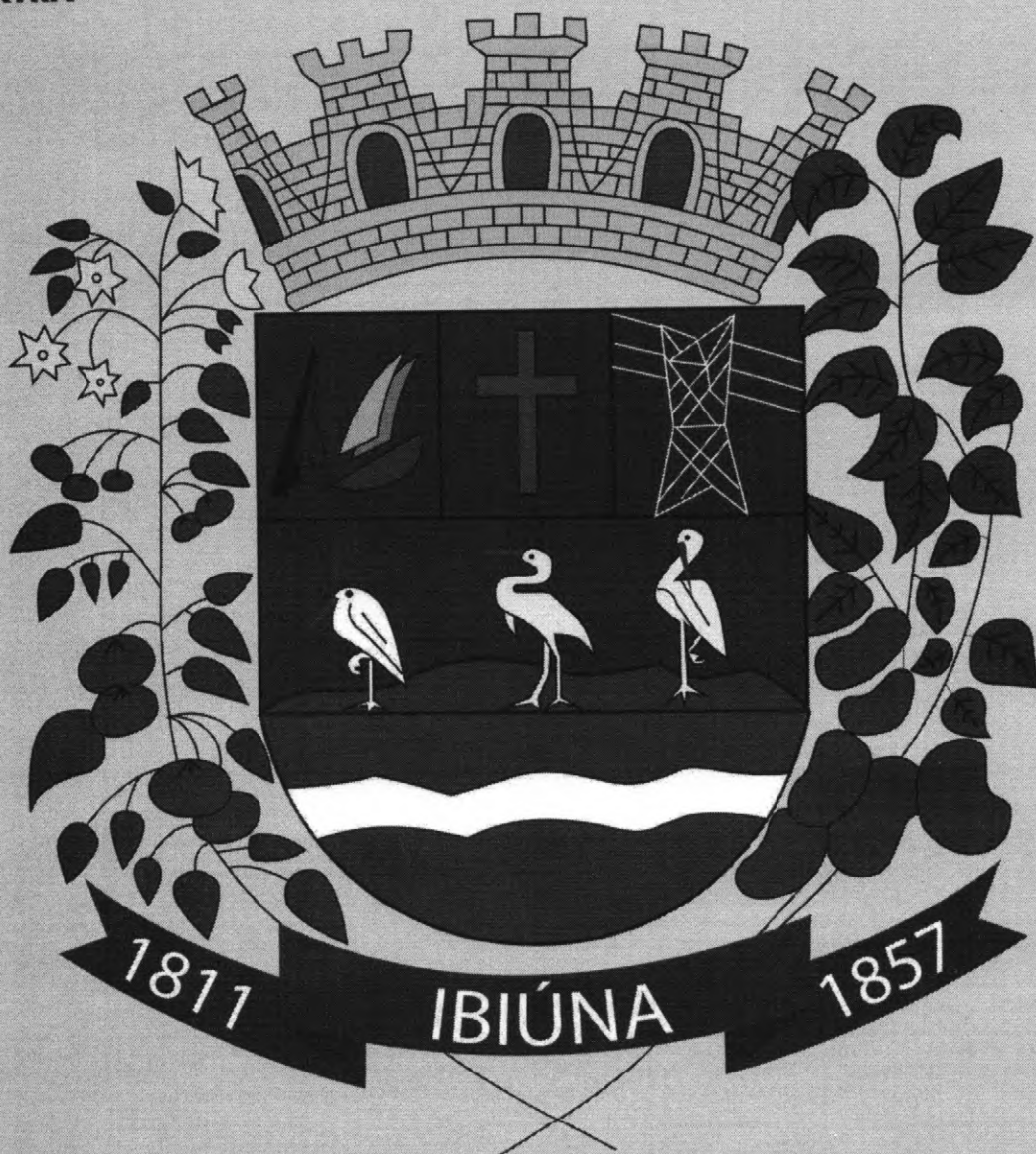
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



# OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

**EDIÇÃO EXTRA**



26

..... **ERRATA** .....

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

|              |                   |            |
|--------------|-------------------|------------|
| LEI Nº 2.694 | em função do veto | Nº 01/2024 |
| LEI Nº 2.695 | em função do veto | Nº 02/2024 |
| LEI Nº 2.679 | em função do veto | Nº 03/2024 |
| LEI Nº 2.681 | em função do veto | Nº 04/2024 |
| LEI Nº 2.680 | em função do veto | Nº 05/2024 |
| LEI Nº 2.684 | em função do veto | Nº 06/2024 |
| LEI Nº 2.686 | em função do veto | Nº 07/2024 |
| LEI Nº 2.698 | em função do veto | Nº 08/2024 |
| LEI Nº 2.696 | em função do veto | Nº 09/2024 |
| LEI Nº 2.697 | em função do veto | Nº 10/2024 |
| LEI Nº 2.693 | em função do veto | Nº 11/2024 |
| LEI Nº 2.708 | em função do veto | Nº 12/2024 |
| LEI Nº 2.685 | em função do veto | Nº 13/2024 |
| LEI Nº 2.705 | em função do veto | Nº 14/2024 |
| LEI Nº 2.699 | em função do veto | Nº 15/2024 |
| LEI Nº 2.706 | em função do veto | Nº 16/2024 |
| LEI Nº 2.682 | em função do veto | Nº 17/2024 |
| LEI Nº 2.676 | em função do veto | Nº 18/2024 |
| LEI Nº 2.678 | em função do veto | Nº 19/2024 |
| LEI Nº 2.674 | em função do veto | Nº 20/2024 |
| LEI Nº 2.671 | em função do veto | Nº 21/2024 |
| LEI Nº 2.675 | em função do veto | Nº 22/2024 |
| LEI Nº 2.673 | em função do veto | Nº 23/2024 |
| LEI Nº 2.672 | em função do veto | Nº 24/2024 |
| LEI Nº 2.691 | em função do veto | Nº 25/2024 |
| LEI Nº 2.689 | em função do veto | Nº 26/2024 |
| LEI Nº 2.692 | em função do veto | Nº 27/2024 |
| LEI Nº 2.690 | em função do veto | Nº 28/2024 |
| LEI Nº 2.704 | em função do veto | Nº 29/2024 |
| LEI Nº 2.701 | em função do veto | Nº 30/2024 |
| LEI Nº 2.702 | em função do veto | Nº 31/2024 |
| LEI Nº 2.703 | em função do veto | Nº 32/2024 |
| LEI Nº 2.687 | em função do veto | Nº 33/2024 |
| LEI Nº 2.688 | em função do veto | Nº 34/2024 |
| LEI Nº 2.683 | em função do veto | Nº 35/2024 |
| LEI Nº 2.677 | em função do veto | Nº 36/2024 |
| LEI Nº 2.709 | em função do veto | Nº 04/2023 |
| LEI Nº 2.700 | em função do veto | Nº 37/2024 |



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

## SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**

**[...]**

**IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Ao Exmo. Sr.**

**Paulo Kenji Sasaki**

**DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

OFICIO GP Nº 017/2024.

Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Ofício GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

|          |            |                                          |          |            |
|----------|------------|------------------------------------------|----------|------------|
| 351/2023 | 05/12/2023 | Rua David Boni                           | 315/2023 | 12/12/2023 |
| 362/2023 | 05/12/2023 | Rua João de Oliveira Martins             | 322/2023 | 12/12/2023 |
| 379/2023 | 05/12/2023 | Rua Benedicto Castanho Filho             | 339/2023 | 12/12/2023 |
| 365/2023 | 05/12/2023 | Rua Maria de Lourdes Pereira             | 325/2023 | 12/12/2023 |
| 373/2023 | 05/12/2023 | Rua Cristino Godinho da Silva            | 333/2023 | 12/12/2023 |
| 370/2023 | 05/12/2023 | Travessa Roque Pires Mendes              | 330/2023 | 12/12/2023 |
| 372/2023 | 05/12/2023 | Travessa Luciano de Oliveira             | 332/2023 | 12/12/2023 |
|          |            | Travessa José Messias de Almeida         |          |            |
| 369/2023 | 05/12/2023 | Sobrinho                                 | 329/2023 | 12/12/2023 |
| 371/2023 | 05/12/2023 | Travessa Cândida Pedroso de Oliveira     | 331/2023 | 12/12/2023 |
| 346/2023 | 05/12/2023 | Rua Adão da Luz                          | 311/2023 | 12/12/2023 |
| 347/2023 | 05/12/2023 | Rua Ignês Coelho Dias                    | 312/2023 | 12/12/2023 |
| 350/2023 | 05/12/2023 | Rua Porfírio Pereira de Oliveira         | 314/2023 | 12/12/2023 |
| 367/2023 | 05/12/2023 | Travessa Very Fancisco Vieira            | 327/2023 | 12/12/2023 |
| 368/2023 | 05/12/2023 | Rua Daniel do Nascimento                 | 328/2023 | 12/12/2023 |
| 378/2023 | 05/12/2023 | Rua Pedro Vieira Machado                 | 338/2023 | 12/12/2023 |
| 390/2023 | 12/12/2023 | Rua Luiz Carlos Michelino                | 352/2023 | 13/12/2023 |
| 386/2023 | 12/12/2023 | Vila Abílio Antonio Soares               | 348/2023 | 13/12/2023 |
| 387/2023 | 12/12/2023 | Estrada Fausto Sucena Rasga Filho        | 349/2023 | 13/12/2023 |
| 389/2023 | 12/12/2023 | Travessa Colina do Sol                   | 351/2023 | 13/12/2023 |
| 385/2023 | 12/12/2023 | Rua Altina Maria Ruivo                   | 347/2023 | 13/12/2023 |
| 394/2023 | 12/12/2023 | Rua Horacia Vieira Aranha                | 356/2023 | 13/12/2023 |
| 391/2023 | 12/12/2023 | Rua Antônio Fermínio de Almeida          | 353/2023 | 13/12/2023 |
| 396/2023 | 12/12/2023 | Alterado o art. 1º da Lei nº 1276/2007   | 358/2023 | 13/12/2023 |
| 397/2023 | 12/12/2023 | Alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966 | 359/2023 | 13/12/2023 |

*[Handwritten signature]*  
Camara Municipal da Estância Turística de Ibiúna  
Recebido em, 22/01/2024  
10.22M,  
Sec. do Proc. Legislativo



2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia **12 de dezembro de 2023** é o dia **17 de janeiro de 2024** e os recebidos no dia **13 de dezembro de 2023** é o dia **18 de janeiro de 2024**.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

**Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:**

## **Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro**

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

**Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.**

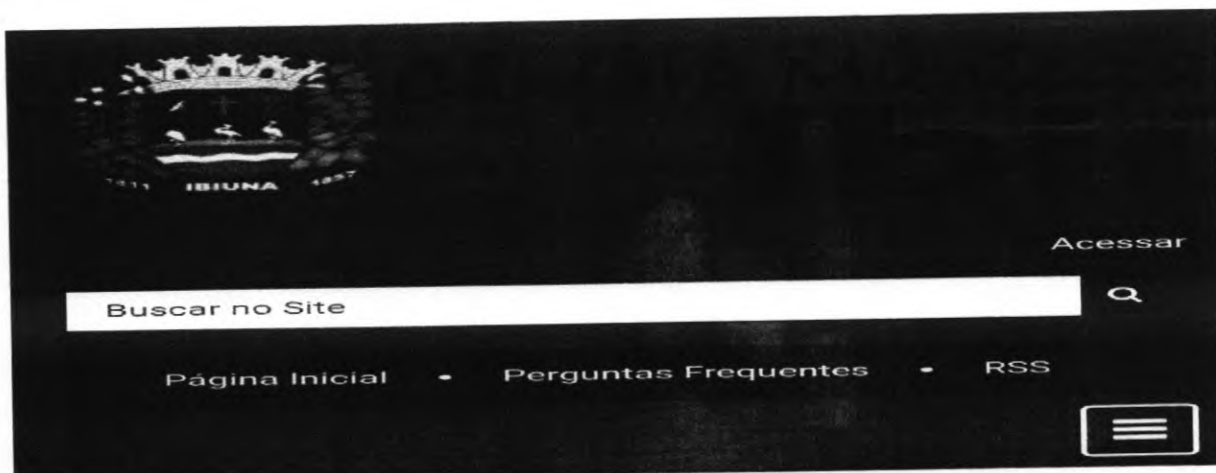
Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.



031



Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

## Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

X Postar

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

**Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.**

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

### Mídias Sociais



### Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência



2,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*Q32*

**Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.**

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023

**Diário Oficial**  
Eletrônico

www.ibiuna.sp.gov.br  
@prefeitura.deibiuna

## CÂMARA

**ATO Nº. 82/2023**  
De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDG nº 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica redesignado, pelo período de um ano, a partir de 13 de janeiro de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Sr. Marcelo Ghissardi de Oliveira, portador do RG nº 33.953.153-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do artigo 2º da Lei nº 1.586 de 23 de setembro de 2013.

**Art. 2º** - O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.586 de 23 de setembro de 2013.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

**ATO Nº. 81/2023**  
De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

**RESOLVE:**

I - EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Rom Soares, portador do RG nº 24.320.594-9 SSP/SP e CPF nº 141.004.385-81, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato nº 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR  
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO  
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

**ATO Nº. 80/2023**  
De 02 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

**RESOLVE:**

I - EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michel Cristine Moraes de Lima, portadora do RG nº 41.871.448-4 SSP/SP e CPF nº 337.731.318-44, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato nº 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR  
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO  
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

**ATO Nº. 79/2023**  
De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 75, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- 06/04 - quinta-feira Santa, que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão;
- 29/05 - segunda-feira que antecede o feriado de São Sebastião;
- 09/06 - sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- 08/09 - sexta-feira após o feriado da Independência do Brasil;
- 13/10 - sexta-feira após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- 30/10 - segunda-feira - em comemoração ao Dia do Funcionalismo Público;
- 03/11 - sexta-feira - após o feriado de finados;
- 18, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final de ano.

**Art. 2º** - O expediente da Câmara na Quarta-feira de Cinzas, dia 22 de fevereiro de 2023, terá início às 13 horas.

**Art. 3º** - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO  
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo  
Diretor Geral

3

**Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.**

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal **são tempestivas**, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

*Paulo Kenji Sasaki*  
**PAULO KENJI SASAKI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Ibiúna  
Recebido em, 22/01/2024  
10.224  
Sec. do Proc. Legislativo



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

Estado de São Paulo

33

AO  
EXMO. SR.  
ARMELINO MOREIRA JUNIOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
NESTA



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

## CÓPIA

### SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Alexandra  
05/02/23



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br) e-mail: [fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

**Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:**  
[...]

**IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000**

**Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228**

**www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br**

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARMELINO MOREIRA JUNIOR**  
**PRESIDENTE**

**Ao Exmo. Sr.**

**Paulo Kenji Sasaki**

**DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP**

## CÂMARA

**LEI Nº 2.704, de 09 de janeiro de 2024**

"Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Rua Luiz Carlos Michelino", localizada no Bairro do Colégio, que tem seu início no asfalto vicinal do Colégio com extensão de 2000 metros, com 7 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**

**LEI Nº 2.703, de 09 de janeiro de 2024**

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada como "Colina do Sol", a Travessa que tem seu início cravado na margem da rua Oseas Vieira Medelo, a 1.000 metros do seu início, passando a caixa da Sabesp, virando a primeira a esquerda, sentido a torre da Vivo, com extensão de ponta a ponta de 1.000 metros, com 5 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.**

**ARMELINO MOREIRA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

## **CERTIDÃO:**

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 17h08 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 351/2023, Projeto de Lei nº 389/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2703 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 06, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 389, de 12 de dezembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Imprensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de janeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



# **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.**

**Fone/Fax: (15) 3241-1266**

[www.ibiuna.sp.leg.br](http://www.ibiuna.sp.leg.br)

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Câmara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 05, a Lei Municipal nº 2703 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 389, de 12 de dezembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

**Marcos Pires de Camargo**  
**Diretor Geral**